



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI N. 3.931, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025. (DO LEGISLATIVO)

#### **INSTITUI O "DIA DO TURISTA" NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito do Município de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Tambaú, o "Dia do Turista", a ser comemorado anualmente na semana de aniversário do Município, em conjunto com a realização da FICTAM - Feira Industrial, Comercial e Turística de Tambaú.

Art. 2º - O "Dia do Turista" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú.

Art. 3º - Nesta ocasião, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar eventos, feiras, exposições, palestras e atividades culturais e educativas que valorizem o turismo local e incentivem a visitação aos atrativos naturais, históricos, religiosos e culturais da cidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, do "Dia do Turista".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de dezembro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de dezembro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

### DECRETO N.º 4.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.263.100,00 (DOIS**

#### **MILHOES E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

**Considerando** ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para realocação de saldo orçamentário nas dotações de pessoal e encargos;

**Considerando** que a Lei n.º 3.837, de 25 de março de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.263.100,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e cem reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.01.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.122.001-2.000	100,00
01.04.03	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.123.032-2.015	14.000,00
01.07.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.361.060-2.027	550.000,00
01.07.01	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.361.060-2.027	120.000,00
01.07.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.365.061-2.029	440.000,00
01.07.02	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.365.061-2.029	105.000,00
01.07.08	3.1.90.11-02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.365.067-2.036	90.000,00
01.07.08	3.1.91.13-02	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.365.067-2.036	55.000,00
01.08.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.122.070-2.039	300.000,00
01.08.01	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	10.122.070-2.039	85.000,00
01.08.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.301.071-2.040	350.000,00
01.08.05	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.304.075-2.044	10.000,00
01.08.05	3.1.90.11-05	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.304.075-2.044	8.000,00
01.08.05	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	10.304.075-2.044	15.000,00
01.08.06	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.301.072-2.041	65.000,00
01.08.06	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	10.301.072-2.041	15.000,00
01.11.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	08.243.101-2.062	5.000,00
01.11.03	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	08.243.102-2.064	26.000,00
01.11.03	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	08.243.102-2.064	10.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 3 de 3

**TOTAL** =====> **2.263.100,00**

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

**I** - R\$ 2.263.100,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e cem reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.01.01	3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	04.122.001-2.000	3.000,00
01.03.08	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.131.027-2.012	30.000,00
01.03.08	3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	04.131.027-2.012	10.000,00
01.03.08	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	04.131.027-2.012	10.000,00
01.03.08	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.131.027-2.012	100.000,00
01.03.10	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.123.028-2.076	30.000,00
01.04.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.123.031-2.014	100.000,00
01.04.02	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	04.123.031-2.014	30.000,00
01.03.09	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.123.036-2.020	30.000,00
01.03.09	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	04.123.036-2.020	5.000,00
01.03.11	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.123.037-2.021	237.100,00
01.04.09	3.2.90.21-01	Juros Sobre a Dívida por Contrato	28.843.038-1.002	50.000,00
01.06.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.391.051-2.025	36.000,00
01.06.02	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	13.391.051-2.025	8.000,00
01.07.01	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.361.060-2.028	300.000,00
01.07.02	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.365.061-2.030	226.000,00
01.07.03	3.3.50.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.367.062-2.031	82.000,00
01.07.04	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.306.063-2.032	30.000,00
01.07.04	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.306.063-2.032	5.000,00
01.07.07	3.1.90.11-02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.361.066-2.035	145.000,00
01.07.11	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.366.160-2.075	85.000,00
01.07.11	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.366.160-2.075	18.000,00
01.08.02	3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	10.301.071-2.040	120.000,00
01.08.04	3.3.90.30-01	Material de Consumo	10.303.074-2.043	100.000,00
01.08.05	3.3.90.30-05	Material de Consumo	10.304.075-2.044	8.000,00
01.09.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.334.080-2.046	80.000,00
01.09.03	3.3.90.30-01	Material de Consumo	08.244.082-2.048	200.000,00
01.09.04	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.482.083-2.050	70.000,00
01.09.04	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	16.482.083-2.050	15.000,00
01.11.02	3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	08.243.101-2.062	5.000,00
01.12.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.813.111-2.066	20.000,00
01.12.02	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	27.813.111-2.066	10.000,00
01.13.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.812.120-2.067	30.000,00
01.15.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	04.123.140-2.069	20.000,00
01.16.03	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.782.152-2.073	15.000,00

**TOTAL** =====> **2.263.100,00**

**Art. 3.º** - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 02 de dezembro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de dezembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.389, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO N.º 4.305, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Vanessa O. M. Toffolo, Presidente da Comissão Processante.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.305, de 16 de julho de 2025.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de dezembro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de dezembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo